

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providencias.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do artigo 5º no PL 4372/2012 para:

“Art. 5º - Constituem receita do INSAES:

- I – as dotações consignadas no Orçamento-Geral da União e em seus créditos adicionais;
- II – o produto da arrecadação das Taxas de Avaliação;
- III – as rendas de quaisquer espécies produzidas por seus bens e serviços;
- IV – as doações, legados, auxílios e subvenções concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado; e
- V – outras receitas eventuais.

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se de Instituições já credenciadas em função dos princípios da economicidade e eficiência, basta que o INSAES seja comunicado e proceda a alteração cadastral. No caso que se refere à autorização previa de fusão, aquisição e incorporação, por tratar-se de institutos regulados na legislação brasileira e nos casos de concentração o CADE tem atuação importante, sendo desnecessária a aprovação previa do INSAES.

Sala de Comissão, 31 de outubro 2013.

Deputado LELO COIMBRA